



COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 303, de 08 de dezembro de 2021

A Coordenadora Geral de Administração, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.978 de 01/08/2017 – DOU 02/08/2017,

RESOLVE:

1 - PROPÓSITO

Revogar a Portaria COGEAD 92/2021 e disciplinar a definição de unidades de medida para as contratações desta Administração pelas **Unidades Requisitantes** desta Fundação, nos termos do art. 29, §2º c/c subitem 2.5 do Anexo V da IN MPDG-SEGES 05/2017 e os procedimentos que devem ser observados pelos competentes **Gestores de Execução de Contrato** nas solicitações de alteração quantitativa dos contratos sob sua gestão cf. art. 65, I, “b” e § 1º da Lei 8.666/1993 c/c art. 10 do Decreto 9.507/2018 e arts. 39 e 40, I da IN MPDG-SEGES 05/2017.

2 - UNIDADES DE MEDIDA

A unidade de medida da contratação é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados[1]. Trata-se assim da unidade definida pela Administração que quantifica o objeto do contrato tanto para fins de dimensionamento e precificação do que será contratado quanto para fins de aferição da devida execução do que foi contratado.

2.1 – COMPETÊNCIA, DEFINIÇÃO E REQUISITOS LEGAIS

Nos termos do art. 29, §2º da IN MPDG-SEGES 05/2017, cumprirá ao Setor Requisitante, com base nos Estudos Preliminares e no Mapa de Riscos[2] preparados pela Equipe de Planejamento[3] de cada contratação, a elaboração do Termo de Referência - TR ou Projeto Básico – PB os quais, dentre outras informações, deverão estabelecer objetivamente a unidade de medida adequada para cada tipo de serviço de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando-se ainda que[4]:

- a) É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios o quantitativo de mão de obra a ser utilizado na prestação do serviço, devendo sempre adotar unidade de medida que permita a quantificação da mão de obra que será necessária à execução do serviço;
- b) Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;
- c) Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação; sendo vedada a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório;
- d) Deverão ser atendidas as diretrizes e exigências normativas contidas no Anexo V da IN MPDG-SEGES 05/2017.

Nos casos excepcionais descritos nas alíneas b) e c) acima, deverá a equipe de planejamento da contratação específica apresentar, nos autos do processo, as justificativas e motivações para adoção dos critérios escolhidos.

As motivações deverão ser elaboradas considerando obrigatoriamente 3 fatores:

- I - **Técnico** – quando a equipe de planejamento da contratação apresenta as razões técnicas que impedem a adoção de critérios de Unidade de Medida por índice de medição de resultado;
- II - **Legal** – dispositivos legais e normativos que fundamentam a escolha adotada;
- III - **Econômico** – vantagens econômicas para a Administração que fundamenta a escolha adotada e contraindica a regra normatizada.

Ultimada a elaboração do TR ou do PB, toda quantificação e precificação da contratação prosseguirá tomando-se como base as unidades de medida definidas pela competente unidade requisitante naqueles instrumentos[5].

Após a fase licitatória, caso no curso da contratação seja eventualmente verificada pela Gestão contratual a inexistência de unidade de medida, deverá esta providenciar sua adequada definição em acordo com a contratada devidamente formalizado por meio do termo aditivo competente nos termos do art. 65, § 3º da Lei 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo. (g.n)

3 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A alteração da quantidade de unidades de medida de uma determinada contratação poderá ocorrer na fase da execução contratual de acordo com as necessidades da Administração desde que: (I) existentes recursos financeiros suficientes[6]; (II) devidamente fundamentada pela fiscalização e autorizada pela autoridade competente e (III) obedecidas as disposições e limites legais, bem como os termos desta Portaria.

Os acréscimos e supressões são, sempre, referentes à quantidade de unidades de medida que se pretende acrescentar ou suprimir conforme o art. 65, I, "b" e § 1º da Lei 8.666/1993, diferentemente das formas de manutenção do equilíbrio econômico financeiro [7] que dizem respeito tão somente ao valor do contrato, não às quantidades. Tratam-se assim de alterações **quantitativas** que impactam o valor global do contrato tão somente pela mudança da quantidade do objeto contratado sem qualquer influência na alteração de seu valor unitário.

As disposições e limites das alterações quantitativas encontram-se disciplinadas no art. 65 da Lei 8.666/1993 e no subitem 2.1 do Anexo X da IN MPDG 05/2017, cujos termos devem ser obrigatoriamente observados:

LEI 8.666/1993

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição **quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do **valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - **as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.**

ANEXO X, IN MPDG 05/2017

2.1. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, **o valor inicial atualizado do contrato**.

Dessa forma, assim como todas as demais decisões e encaminhamentos referentes à execução do contrato [8], cumprem exclusivamente à competente **Gestão Contratual**, nos termos do art. 10 do Decreto 9.507/2018 e arts. 39 e 40, I da IN MPDG-SEGES 05/2017, todas as decisões referentes aos acréscimos e supressões pretendidos bem como o encaminhamento das solicitações respectivas, devidamente instruídas, aos setores de formalização contratual de suas unidades, a saber:

Art. 10. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e **ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.**

[1] Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e **o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto.**

Art. 40. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior **compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização** técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: **é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial** e pelo público usuário, **bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;**

Assim, nas solicitações de acréscimos ou supressões os Gestores contratuais, com auxílio da fiscalização respectiva [9], deverão indicar, **de forma específica e objetiva**, a quantidade de unidades de medida para cada item que pretendem acrescentar ou suprimir, observando-se os limites legais definidos no art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 acima.

Oportuno reforçar que os limites definidos no referido dispositivo dizem respeito ao valor inicial atualizado e não à quantidade de unidades de medida a serem alteradas. Assim, o Gestor competente deverá acrescentar ou suprimir a quantidade de unidades de medida que entender necessária e, posteriormente, verificar se tal alteração extrapola os limites mencionados no dispositivo acima, *i.e.*, até 25% (obras, serviços ou compras) ou até 50% (reforma de edifício ou de equipamento) do valor contratual inicial devidamente atualizado.

Da mesma forma, com base na orientação pacífica dos Órgãos de Controle competentes, deve ser observado pela Gestão contratual que não poderá haver qualquer tipo de compensação entre acréscimos e supressões para fins do cálculo do referido limite, *i.e.*, o conjunto de supressões e o conjunto de acréscimos devem ser calculados individualmente (e por custo unitário, quando for o caso [10]) sem nenhum tipo de compensação e sempre se utilizando o valor original devidamente atualizado como base [11], a saber:

"este Tribunal consolidou entendimento de que, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais, devem-se considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e **sem nenhum tipo de compensação entre eles**, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal" ([Acórdão 1733/2009-TCU-Plenário](#), 749/2010-TCU-Plenário, 1.924/2010-TCU-Plenário e 2.819/2011-TCU-Plenário, g.n).

3.1 SOLICITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO COMPETENTE

Uma vez atendidas todas as condições detalhadas acima, o Gestor do contrato deverá encaminhar solicitação ao setor de contratos de sua unidade, nos termos do art. 10 do Decreto 9.507/2018 e arts. 39 e 40, I da IN MPDG-SEGES 05/2017 transcritos alhures, para que seja formalizado o termo aditivo que instrumentalizará a alteração quantitativa pretendida.

Tal solicitação deverá, necessariamente, informar de maneira específica e objetiva **cada item e a quantidade exata que se pretende acrescentar ou suprimir** de forma a permitir que o serviço de contratos da unidade possa formalizar o termo aditivo respectivo e, outrossim, preencher adequadamente o sistema Comprasnet Contratos - conforme exemplo abaixo - para fins de registro e publicação do instrumento nos termos do art. 61, par. único da Lei 8.666/1993.

Exemplo:

Termos Aditivos Adicionar Termo Aditivo.

« Voltar para todos Termos Aditivos

Dados Gerais Dados Aditivo **Itens do contrato** Vigência/Valores Retroativo

Valor total do Contrato: 1193679.99

Tipo Item	Número	Item	Quantidade	Valor Unitário	Qtd. parcelas	Valor Total	Data Início
Material	00001	302302 - ROTEADOR	3,00000	13666,6600	1	40999,9799€	dd/mm/aaaa
Material	00002	302302 - ROTEADOR	2,00000	25000,0000	1	50000	dd/mm/aaaa
Material	00003	302302 - ROTEADOR	1,00000	44000,0000	1	44000	dd/mm/aaaa
Material	00004	302302 - ROTEADOR	1,00000	54000,0000	1	54000	dd/mm/aaaa
Serviço	00005	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	3,00000	8333,3300	1	24999,9899€	dd/mm/aaaa
Serviço	00006	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	2,00000	16900,0000	1	33800	dd/mm/aaaa
Serviço	00007	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	1,00000	29800,0000	1	29800	dd/mm/aaaa
Serviço	00008	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	1,00000	36800,0000	1	36800	dd/mm/aaaa

Dessa forma, para que o serviço de formalização contratual da unidade possa preencher devidamente os campos acima, a Gestão competente deverá enviar tais informações seguindo o **MODELO DE INFORMAÇÃO** abaixo:

MODELO DE INFORMAÇÃO

NÚMERO DO ITEM	ITEM	QUANTIDADE A ACRESCEER	QUANTIDADE A SUPRIMIR

O número e a descrição do item a serem informados na primeira e na segunda coluna acima devem ser obtidos na Tabela de Itens Contratados do contrato no sistema Comprasnet, **a qual deve ser de conhecimento e controle do Gestor vez que relaciona todos os itens da contratação bem como todas as suas informações, dados esses que são essenciais para a adequada gestão do contrato.**

A Tabela de Itens Contratados deve ser acessada pela Gestão contratual seguindo as seguintes etapas:

1ª - Acessar o sistema Comprasnet > Localizar o contrato > No botão da engrenagem selecionar a função itens

Exemplo:

Contratos Exibindo 1 a 1 de 1 registros (filtrados de 89,191 registros)

+ Adicionar Contrato

Visibilidade da coluna Copiar Excel CSV PDF Imprimir

Pesquisar: 110/2020

Receita / Despesa Tipo Categorias Vigência Início Vigência Fim Valor Global Valor Parcela Situação

Número do instrumento	Fornecedor	Vig. Início	Vig. Fim	Valor Global	Ações
00110/2020	04.236.619/0001-50 - REAL PROTECT INFORMATICA LTDA	03/09/2020	03/09/2021	R\$ 1.193.660,00	

25 registros por página

- Itens Contratados
 - Arquivos
 - Cronograma
 - Despesas Acessórias
 - Empenhos
 - Garantias
 - Histórico
 - Itens**
 - Padrões DH SIAFI
 - Prepostos
 - Publicações
 - Responsáveis
 - Status
- Modificar Contrato
 - Instrumento Inicial
 - Termo Aditivo
 - Termo Apostilamento
 - Termo Rescisão

Copyright © 2021 Comprasnet Contratos - Todos direitos reservados. Software Livre (GPL).
v.12.6

2ª - Aberta a lista de itens contratados clicar em "Excel" no topo da página e extrair a Tabela de Itens Contratados com todos os itens, quantidades e informações respectivas

Exemplo:

Itens Contratados Exibindo 1 a 12 de 12 registros (filtrados de 288,097 registros)

Voltar

Visibilidade da coluna Copiar **Excel** CSV PDF Imprimir

Número do instrumento	Tipo Item	Núm. item Compra	Item
00110/2020	Material	00001	302302 - ROTEADOR
00110/2020	Material	00002	302302 - ROTEADOR
00110/2020	Material	00003	302302 - ROTEADOR
00110/2020	Material	00004	302302 - ROTEADOR
00110/2020	Serviço	00005	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE:
00110/2020	Serviço	00006	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE:
00110/2020	Serviço	00007	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE:
00110/2020	Serviço	00008	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE:
00110/2020	Serviço	00009	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE:
00110/2020	Serviço	00010	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE:
00110/2020	Serviço	00011	27340 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUM
00110/2020	Serviço	00012	26972 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TRANSIÇÃO E CONFIGURAÇÃO / PARAMETRIZAÇÃO DE SOFTW

3ª - Extraída a Tabela de Itens Contratados no Excel, verificar o número e a descrição do item cuja quantidade se pretende alterar

Exemplo:

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Itens Contratados :: Comprasnet Contratos								
2	Número do instrumento	Tipo Item	Núm. item Compra	Item	Quantidade	Periodicidade	Data Inicio	Valor Unitário	Valor Total
3	00110/2020	Material	00001	302302 - ROTEADOR	3	1		R\$ 13.666,66	R\$ 40.999,98
4	00110/2020	Material	00002	302302 - ROTEADOR	2	1		R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
5	00110/2020	Material	00003	302302 - ROTEADOR	1	1		R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00
6	00110/2020	Material	00004	302302 - ROTEADOR	1	1		R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
7	00110/2020	Serviço	00005	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO	3	1		R\$ 8.333,33	R\$ 24.999,99
8	00110/2020	Serviço	00006	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO	2	1		R\$ 16.900,00	R\$ 33.800,00
9	00110/2020	Serviço	00007	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO	1	1		R\$ 29.800,00	R\$ 29.800,00
10	00110/2020	Serviço	00008	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO	1	1		R\$ 36.800,00	R\$ 36.800,00
11	00110/2020	Serviço	00009	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO	2	1		R\$ 174.000,00	R\$ 348.000,00
12	00110/2020	Serviço	00010	27502 - CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO	1	1		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
13	00110/2020	Serviço	00011	27340 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM	8	1		R\$ 45.000,00	R\$ 360.000,00
14	00110/2020	Serviço	00012	26972 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TRAN	7	1		R\$ 20.182,86	R\$ 141.280,02

4ª – Informar o número do item, o item e as quantidades que serão alteradas[12] no despacho de encaminhamento ora tratado seguindo o Modelo de Informação descrito acima

Observadas todas as condições descritas neste item 3, em especial os critérios e limites legais, e, finalizado o despacho ora tratado nos termos acima, os autos deverão ser devidamente encaminhados para o Serviço de Contratos da unidade para formalização de minuta do termo aditivo respectivo (art. 60 e ss. da Lei 8.666/1993), aprovação prévia pela Procuradoria Federal (art. 38, par. único da Lei 8.666/1993), assinatura do termo final pelas partes (art. 64 da Lei 8.666/1993) e publicação do instrumento na imprensa oficial (art. 61, par. único da Lei 8.666/1993).

Após, os autos retornarão devidamente instruídos à Gestão contratual para prosseguimento do feito.

3.2 PASSO A PASSO

Dessa forma, nos termos da Lei e das disposições da presente Portaria, todas as alterações quantitativas pretendidas pela Gestão contratual competente deverão observar e estar devidamente instruídas com:

- Relatório com os fundamentos e a justificativa para a alteração quantitativa, observando-se os termos da presente Portaria;
- Autorização da autoridade competente observando-se as exigências do Decreto 10.193/2019;
- Indicação da disponibilidade orçamentária para cobrir o aumento da despesa contratual nas hipóteses de acréscimo;
- Manifestação de aquiescência da contratada nas hipóteses do art. 65, § 2º, II da Lei 8.666/1993, transcrito acima;
- Manutenção das condições de habilitação do contratado (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993);
- Inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública (item 11, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017);
- Juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017;
- No caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017, com a indicação do tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS (art. 18, §1º, da IN SEGES/MP nº 05/2017);
- Renovação da garantia contratual[13] com a atualização necessária (art. 55, VI, e art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 c/c item 3 do anexo VII-F da IN MPDG - SEGES nº 05/2017);
- Planilha seguindo o Modelo de Informação** devidamente preenchida nos termos do subitem 3.1 acima;
- Despacho do Gestor ao Serviço de Contratos de sua unidade solicitando a formalização do termo aditivo competente nos termos do subitem 3.1 da presente Portaria (art. 10 do Decreto 9.507/2018 e arts. 39 e 40, I da IN MPDG-SEGES 05/2017);
- Formalização de minuta do termo aditivo respectivo (art. 60 e ss. da Lei 8.666/1993), aprovação prévia pela Procuradoria Federal (art. 38, par. único da Lei 8.666/1993), assinatura do termo final pelas partes (art. 64 da Lei 8.666/1993) e publicação do instrumento na imprensa oficial (art. 61, par. único da Lei 8.666/1993);
- Atualização dos registros respectivos nos sistemas governamentais.

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam revogadas, no âmbito da Fiocruz, por força desta Portaria quaisquer disposições internas eventualmente contrárias.

5 - PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

[1] Anexo I, inciso XXIV da IN MPDG-SEGES 05/2017

[2] Art. 24 a 27 da IN MPDG-SEGES 05/2017

[3] Nos termos do art. 22, § 1º da IN MPDG-SEGES 05/2017 a equipe de Planejamento da Contratação compreende o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

[4] Anexo V, IN MPDG-SEGES 05/2017

[5] Cotações, Planilhas de Formação de Preço, Propostas, Ordens de Serviço, etc.. – Anexo V, V-A e Anexo VII-D, da IN MPDG-SEGES 05/2017.

[6] O que deverá ser demonstrado pela Gestão contratual competente.

[7] **Reequilíbrio** (art. 65,II, “d” da Lei 8.666/1993), **revisão** (art. 65, § 5º da Lei 8.666/1993), **reajuste** (art. 40, XI e art. 55, III da Lei 8.666/1993 c/c art. 53 e ss. da IN MPDG-SEGES 05/2017) e **repactuação** (art. 54 e ss. da IN MPDG-SEGES 05/2017).

[8] Arts. 10 e 11 do Dec. 9.507/2018, arts. 39 e ss. da IN MPDG-SEGES 05/2017, art. 2º da IN ME 01/2019 e art. 67 da Lei 8.666/1993. No mesmo sentido, reforça-se a necessidade da leitura da Portaria COGEAD 116/2020 que trata de forma detalhada da competência legal da gestão e da fiscalização contratual de acordo com cada tipo de contrato.

[9] Arts. 10 e 11 do Dec. 9.507/2018, arts. 39 e ss. da IN MPDG-SEGES 05/2017, art. 2º da IN ME 01/2019 e art. 67 da Lei 8.666/1993.

[10] “9.4.21. somente prorrogue contratos de serviços que contenham apenas prestação obrigatória pela licitante vencedora. Ademais, **nas alterações contratuais, calcule o limite de 25%, previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com base no custo unitário do serviço a ser adicionado ou suprimido, não no valor total do contrato**” (Acórdão TCU. n.º 1330/2008. Plenário, g.n)

[11] Acórdão TCU 2.059/2013 – Plenário

[12] O Gestor deve informar **as quantidades que pretende alterar**, não as quantidades que constam na Tabela de Itens Contratados.

[13] Todas as garantias apresentadas (sejam elas originais ou renovações) deverão ser devidamente juntadas aos processos de contratação respectivos (SEI) e imediatamente encaminhadas ao Serviço de Contabilidade competente para fins de registro. Nos contratos da Presidência as garantias deverão ser enviadas por e-mail via SEI para o endereço eletrônico secon.cogead@fiocruz.br.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA, Coordenador(ª) Geral de Administração**, em 13/12/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1324004** e o código CRC **91132FC0**.